



Resolução de CIR do Médio Araguaia, nº 027, de 19 de outubro de 2016.

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional do Médio Araguaia situada na Região de Saúde do Médio Araguaia do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO MÉDIO ARAGUAIA e, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - Lei Nº 8.080, de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II – O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

III – A Lei Nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei Nº 8.080, de 1990, para dispor sobre as Comissões Intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS), o conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASEMS) e suas respectivas composições;

IV – A Resolução CIB/MT Nº 065 de 03 de abril de 2012, que dispõe sobre a instituição de 16 (dezesesseis) Regiões de Saúde no Estado de Mato Grosso;

V – A Resolução CIB/MT Nº 053 de 03 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MT do Estado de Mato Grosso;

VI - O Regimento Interno da CIR - Comissão Intergestores Regional do Médio Araguaia da Região de Saúde do Médio Araguaia do Estado de Mato Grosso aprovado em 19 de outubro de 2016;

RESOLVE:

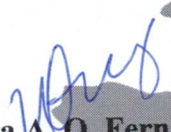
Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional do Médio Araguaia, situada na Região de Saúde do Médio Araguaia do Estado de Mato Grosso



conforme Anexo Único desta Resolução.

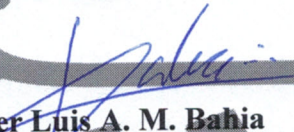
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Água Boa, 19 de outubro de 2016.

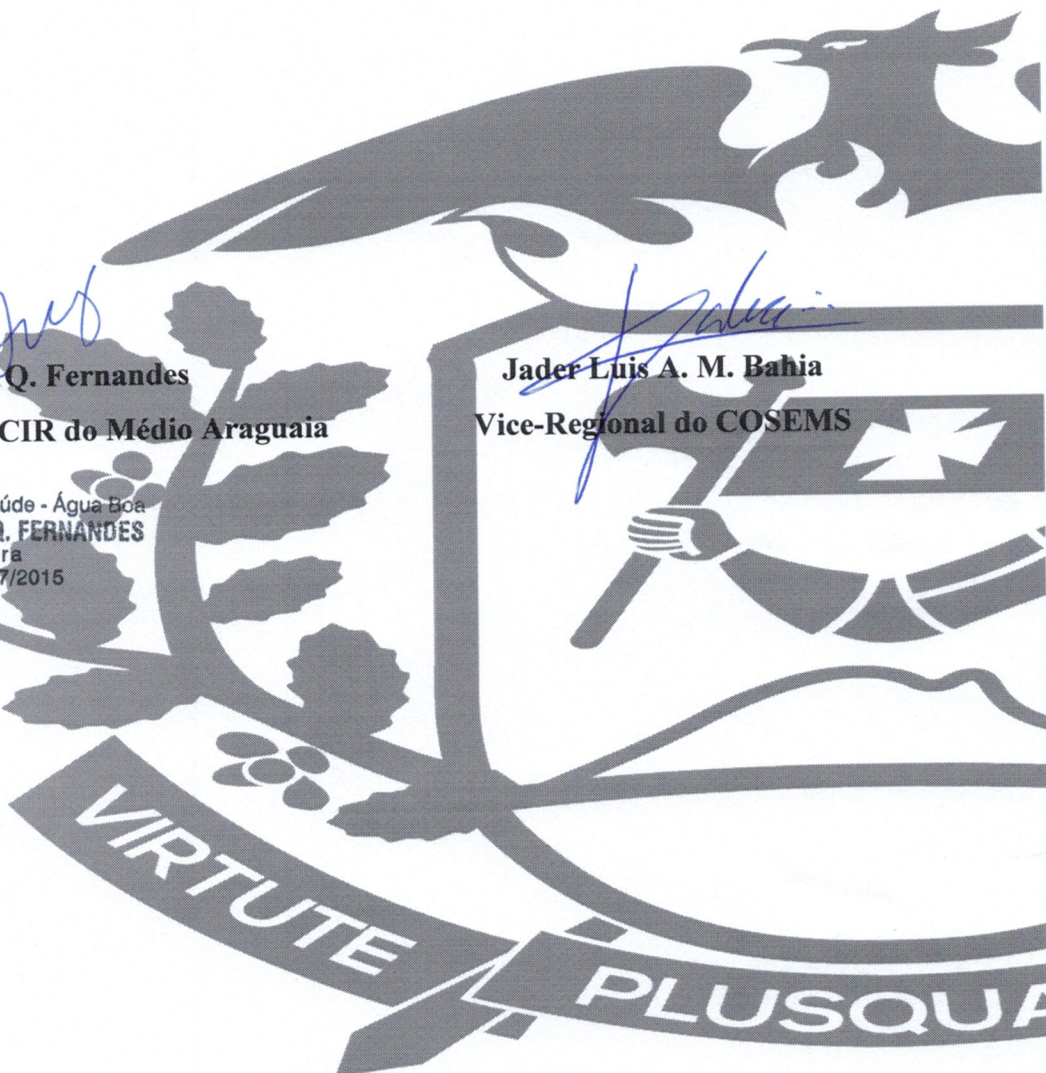

Renata A. Q. Fernandes

Coordenadora da CIR do Médio Araguaia

Esc. Regional de Saúde - Água Boa
RENATA ARAÚJO Q. FERNANDES
Diretora
Ato nº 3.697/2015


Jader Luis A. M. Bahia

Vice-Regional do COSEMS





ANEXO I – RESOLUÇÃO DE CIR MÉDIO ARAGUAIA Nº 027/2016

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO MÉDIO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO - CIR/MT

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Intergestores Regional Médio Araguaia do Estado de Mato Grosso, denominada CIRMA/MT, está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde e a Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MT, instituída pela Resolução de CIB/MT nº. 078, de 03 de abril de 2012 e reconhecida pelo Art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com redação dada pela Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, como instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre os gestores Estadual e Municipais, para fins de operacionalização das políticas públicas, de interesse do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS/MT) é reconhecido como entidade que representa os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, vinculado institucionalmente ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Art. 3º - A expressão Comissão Intergestores Regional Médio Araguaia do Estado de Mato Grosso e a sigla CIRMA/MT se equivalem neste Regimento.

CAPITULO II

Art. 4º- Constituem objetivos da Comissão Intergestores Regional Médio Araguaia - CIRMA/MT:

DOS OBJETIVOS

I – Decidir sobre aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde, aprovados nos Conselhos Municipais de Saúde em consonância com a Política Nacional de Saúde.

II – Definir diretrizes, de âmbito estadual e intermunicipal a respeito das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante a sua governança institucional e a integração das ações e serviços.

III – Estabelecer diretrizes sobre as regiões de saúde, distrito sanitário, integração de territórios, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração de territórios das ações e serviços de saúde entre os entes federados.

IV - Assessorar, monitorar, avaliar e homologar as pactuações dos Conselhos Municipais de Saúde e das Secretarias Municipais de saúde.

§ 1º – A Comissão Intergestores Regional Médio Araguaia - CIRMA está vinculada à SES/MT, para efeitos administrativos e operacionais, devendo observar as diretrizes da CIB/MT e seu Regimento deve ser fundamentado no Regimento da CIB/MT, observando as especificidades regionais.

§ 2º – A Comissão Intergestores Regional Médio Araguaia - CIRMA deve realizar pactuação para a cogestão e decisão, mediante a identificação de prioridades e de encaminhamento de soluções para a organização da rede regional de ações e serviços de atenção à saúde integrada e resolutiva.

§ 3º - Todas as pactuações da CIRMA devem ser aprovadas através de DELIBERAÇÃO, sendo que as deliberações estritamente regionais, emitidas através de Resoluções, não necessitam da homologação da CIB/MT, mas devem ser encaminhadas para conhecimento da CIB/MT e divulgação.

§ 4º - Quando se tratar de deliberação que envolva a decisão da Gestão no âmbito do Estado (SES/MT e COSEMS/MT) a pactuação, formalizada por meio de Proposição Operacional CIR, a mesma será enviada à CIB/MT para ser homologada.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º- A Comissão Intergestores Regional Médio Araguaia do Estado de Mato Grosso CIRMA/MT será composta de 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) membros titulares representantes da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT, lotados no Escritório Regional de Saúde de Água Boa e 7 (sete) membros titulares de cada um dos municípios que compõem a Região de Saúde mais o Vice Regional do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso – COSEMS/MT, sendo que cada titular terá o seu respectivo suplente.

§ 1º A Representação da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT na plenária da CIRMA/MT será composta da seguinte forma titular/suplente:

Coordenadora da Comissão Intergestores Regional do Médio Araguaia

Secretária (o) Executiva (o) da CIRMA/MT

- 1) *Escritório Regional de Saúde/Vigilância em Saúde - Vigilância Sanitária;*
- 2) *Escritório Regional de Saúde/Vigilância em Saúde - Vigilância Epidemiológica;*
- 3) *Escritório Regional de Saúde/Vigilância em Saúde - Vigilância Ambiental;*
- 4) *Escritório Regional de Saúde/Atenção à Saúde - Ações Programáticas;*
- 5) *Escritório Regional de Saúde/Atenção à Saúde - Atenção Primária à Saúde;*
- 6) *Escritório Regional de Saúde/Central de Regulação;*
- 7) *Escritório Regional de Saúde/Educação em Saúde/CIES-MA;*
- 8) *Escritório Regional de Saúde/Assistência Farmacêutica;*

§ 2º A Representação do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MT na plenária da CIRMA/MT será da seguinte forma titular/suplente:

- 1) Vice Regional do COSEMS - Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa;
- 2) Secretaria Municipal de Saúde - Bom Jesus do Araguaia;
- 3) Secretaria Municipal de Saúde - Canarana;
- 4) Secretaria Municipal de Saúde - Cocalinho;
- 5) Secretaria Municipal de Saúde - Gaúcha do Norte;

- 6) Secretaria Municipal de Saúde - Nova Nazaré;
- 7) Secretaria Municipal de Saúde - Querência;
- 8) Secretaria Municipal de Saúde - Ribeirão Cascalheira;

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS.

Artigo 6º - A Comissão Intergestores Regional Médio Araguaia do Estado de Mato Grosso - CIRMA/MT, para funcionamento, organização e desenvolvimento de suas atividades de forma eficaz compõe-se de:

I – Plenária;

II -Secretaria Executiva – SE/CIRMA/MT;

SEÇÃO I

DA PLENÁRIA

Art.7º- A Plenária é o órgão de deliberação máxima, configurado pelas reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo composto por membros representantes da Secretaria de Estado de Saúde e pelos Vices Regionais do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS/MT, e respectivos suplentes, eleitos em fórum próprio, sendo que cada titular terá seu respectivo suplente.

Art. 8º- O plenário da CIRMA/MT reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Art. 9º- As deliberações plenárias da CIRMA/MT devem ser sistematizadas sob a forma de Resolução e Proposição Operacional, encaminhadas para pactuação em CIB/MT e posterior publicação site da Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 10º - Os temas a serem pactuados pelo Plenário da CIRMA/MT serão distribuídos pela Secretaria Executiva da CIRMA/MT às Câmaras Técnicas Regionais para serem analisados e respondidos a esta por meio de parecer técnico, nas reuniões ordinárias da CIRMA/MT e conforme prazo estabelecido pela plenária.

Art.11º - As decisões do plenário da CIRMA/MT devem ser pactuadas exclusivamente por

consenso dos membros integrantes.

Artigo 12º – Das competências da Plenária:

- I – Regular os aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde – SUS/MT;
- II – Definir diretrizes e formular estratégias para implementação das políticas do SUS, observadas as deliberações dos Conselhos Municipais de Saúde dos Municípios da Região de Saúde;
- III - Atuar como instância mediadora sempre que solicitado pelas Secretarias Municipais de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Mato Grosso;
- IV – Promover o intercâmbio das informações com as demais Comissões Intergestores Regionais – CIR para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação;
- V – Atuar como fórum de aprovação de instrumentos, parâmetros e mecanismos de implementação e regulamentação complementares nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de gestão do SUS;
- VI - Promover articulação, negociação e pactuação entre os gestores das duas esferas de governo, para a regulamentação e operacionalização das políticas de saúde;
- VII - Promover e apoiar processos de qualificação permanente das Comissões Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso – CIB/MT;
- VIII - Pactuar questões relativas ao financiamento das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, observadas as competências das duas esferas;
- IX - Atuar como instância recursal conforme as normas vigentes;
- X – Monitorar as pactuações expressas através das Resoluções CMS/MT, por meio de instrumentos próprios garantindo assim sua execução, com auxílio das câmaras técnicas;
- XI – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 13º - O Coordenador da CIRMA/MT indicará o seu substituto, dentre os técnicos do Escritório Regional de Saúde de Água Boa, em caso de ausência e impedimento. A condução será conjunta vice – presidente regional do COSEMS e substituto, que assinará todas as pactuações aprovadas na respectiva reunião que a presidir.

Art.14º - Na ausência do Vice Regional do COSEMS/MT, este será automaticamente substituído pelo seu suplente. Na ausência do seu suplente, o Vice Regional deverá nomear um dos secretários para substituí-lo e assinar todas as pactuações aprovadas na respectiva reunião que presidiu.

Art. 15º - Os membros titulares e suplentes da CIRMA/MT deverão ser, preferencialmente, ocupantes de cargo de gestão com poder decisório sobre as questões a ser pactuadas. Os membros suplentes têm direito a voz e a participar dos consensos na ausência dos respectivos titulares, ou quando permitida pelo coordenador da CIRMA/MT.

Artigo 16º - A indicação e formalização dos membros representantes da Secretaria Estadual de Saúde deverão constar em Ata e ser publicizada no portal da SES, página da CIB/MT.

Art. 17º - Os membros titulares da CIRMA/MT que, sem qualquer justificativa, deixarem de comparecer ou enviar seus suplentes a três reuniões consecutivas ou intercaladas, no período de um ano, serão automaticamente substituídos.

Art. 18º - O COSEMS/MT deve informar oficialmente à Secretaria Executiva da CIRMA/MT as alterações de seus Vices Regionais que ocorrerão nas Comissões Intergestoras Regionais CIRs.

Art. 19º - Os membros suplentes têm direito a voz e a participar dos consensos na ausência dos respectivos titulares.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20º - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio administrativo na execução das atividades referentes às decisões e orientações do Plenário e das Câmaras Técnicas, praticando todos os atos de gestão administrativa, necessários ao bom desempenho dos trabalhos.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva da CIRMA/MT está vinculada ao Gabinete do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 21º - A Secretaria Executiva é coordenada por um Secretário (a) Executivo (a), indicado pelo coordenador da CIRMA/MT.

Art. 22º - A Secretaria Executiva da CIRMA/MT deve ser constituída por um corpo técnico compatível com o bom funcionamento dos trabalhos administrativos.

Art.23º - A Secretaria Executiva da CIRMA/MT compete:

- I – Assessorar o coordenador da CIRMA/MT;
- II – Oficializar ao coordenador da CIRMA/MT, seu representante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de impossibilidade eventual de comparecimento as reuniões;
- III - Providenciar a convocação das reuniões Plenárias da CIRMA/MT;
- IV – Elaborar e assessorar na definição da pauta das reuniões da CIRMA/MT, conjuntamente com a SES e as SMS/MT;
- V – Organizar e secretariar as reuniões Plenárias da CIRMA/MT;
- VI – Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário CIRMA/MT;
- VII – Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas ao coordenador da CIRMA/MT;
- VIII – Dar encaminhamento as pactuações consensuadas pela CIRMA/MT.
- IX - Dar encaminhamento as demandas geradas em Plenário;
- X – Coordenar e conduzir o funcionamento das Câmaras Técnicas;
- XI – Analisar e distribuir às câmaras técnicas, os documentos encaminhados pelas SMS/MT e por outros segmentos do SUS;
- XII – Registrar em Ata as reuniões da CIRMA/MT e manter os arquivos em segurança;
- XIII – Realizar intervenções esclarecedoras ao plenário da CIRMA/MT, quando necessário;
- XIV – Encaminhar para atualização da página da CIB/MT no site da Secretaria Estadual de Saúde, divulgando o Regimento, as Resoluções, as Atas, o Calendário das reuniões das CIRMA/MT, Pautas e notícias referentes à CIRMA/MT.
- XV- Todas as consultas formuladas à CIB/MT devem ser encaminhadas a sua Secretaria Executiva por meios formais.
- XVI - Encaminhar as minutas de Resoluções para pactuação e temas para apresentação na CIB/MT, à Secretaria Executiva do COSEMS/MT no prazo de até dez dias antes da reunião da CIB/MT.

SEÇÃO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 24º - As Câmaras Técnicas da CIB/MT funcionarão como órgão consultivo, de assessoramento técnico e político-institucional e terá por objetivo estudar, propor, promover e discutir políticas, legislações, normas, procedimentos, instruções e atos que afetem direta ou indiretamente o segmento de Saúde Pública no Estado apresentando sugestões, pareceres, recomendações e proposições que alicercem a posição a ser assumida pela CIB/MT.

Art. 25º - Ficam instituídas as Câmaras Técnicas Permanentes da CIB/MT, a Câmara Técnica de Regionalização, Câmara Técnica de Atenção Primária a Saúde, Câmara Técnica de Assistência a Saúde de Média e Alta complexidade, Câmara Técnica de Vigilância em Saúde, Câmara Técnica de Regulação do Sistema de Saúde e Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica.

Art. 26º - As Câmaras Técnicas serão compostas por técnicos representantes da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e por técnicos representantes do COSEMS/MT.

§ 1º - Os representantes da Secretaria de Estado de Saúde e o Coordenador da Câmara Técnica serão indicados pelo Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º - Os representantes do COSEMS na Câmara Técnica serão indicados pela Presidente do COSEMS/MT, podendo ser escolhidos entre membros da Diretoria, Vices Presidentes Regionais e Equipe Técnica do COSEMS/MT.

§ 3º - Os membros da Câmara Técnica serão convocados para as reuniões pela Secretaria Executiva da CIB/MT.

Art. 27º - Os trabalhos da Câmara Técnica devem ser estabelecidos previamente através de agenda pactuada e a condução deve ser realizada pelo coordenador, estando presentes a maioria de seus membros, ou seja, cinquenta por cento mais um, de cujo ato lavrar-se-á a competente Ata.

Art. 28º - Todas as atividades da Câmara Técnica devem ser consignadas em atas de reunião, pareceres técnicos, memorandos, ofícios, dentre outros documentos oficiais escritos.

Art. 29º - Às Câmaras Técnicas compete:

- I** – Assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva e a Plenária da CIB/MT fomentando as políticas e estratégias específicas relativas à gestão dos serviços e ações inerentes ao setor saúde, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas;
- II** – Subsidiar previamente os assuntos a serem negociados e pactuados no Plenário da CIB/MT;
- III** – Encaminhar à Secretaria Executiva da CIB/MT os documentos analisados, bem como relatórios e atas de suas reuniões para as providências de competência do Plenário.

IV – Cumprir as determinações da Plenária da CIB/MT;

Art. 30º– Aos Coordenadores das Câmaras Técnicas competem:

I – Coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades da Câmara exercendo, com exclusividade, a direção dos trabalhos;

II – Convocar em caráter ordinário os membros da Câmara Técnica e extraordinariamente sempre que necessário;

III – Acatar ou realizar a juntada de propostas e documentações enviadas pelos membros da Câmara Técnica;

IV- Instituir grupos e comissões para desenvolvimento de temas relevantes;

V – Elaborar em conjunto com os membros parecer conclusivo para todas as matérias apreciadas.

Art. 31º- Aos Secretários das Câmaras Técnicas competem:

I - Assessorar o Coordenador na realização de suas atribuições;

II – Priorizar o atendimento das reivindicações e solicitações conduzidas às Câmaras Técnicas;

III - Lavrar termos e atas das reuniões da Câmara Técnica;

IV - Expedir correspondências e realizar notificação;

V - Proceder o registro dos membros presentes.

VI - Encaminhar cópia da pauta da reunião da Câmara Técnica para cada um dos Membros, até sete dias antes da realização da mesma;

VII– Organizar as reuniões e outros eventos das Câmaras Técnicas.

Art. 32º - São de competência dos membros das Câmaras Técnicas:

I - Participar ativamente das reuniões;

II - Participar de grupos e comissões instituídas pelo Coordenador;

III – Propor ao Coordenador a convocação de reunião de caráter extraordinário quando se fizer necessário;

IV – Cumprir atribuições que forem designadas pelos Coordenadores das Câmaras Técnicas.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO INTEGRAÇÃO ENSINO E SERVIÇO - CIES

Art. 33º – A CIES é uma Câmara Técnica instituída pela portaria GM/MS Nº 1996, de 20 de agosto de 2007 e Resolução CIB/MT Nº. 071 de 23 de julho de 2009, composta por instituições de ensino, serviço, secretarias municipais de saúde, secretaria estadual de saúde, e movimentos populares, que dispõe em seu regimento, conforme Resolução CIB nº 86 de 03 de setembro de 2015, as seguintes atribuições:

- I** – Assessorar a CIR/MT nas discussões sobre Educação Permanente em Saúde e na elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- II** - Apoiar e cooperar tecnicamente com a CIB/MT na construção do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- III** - Assessorar as Comissões de Integração, Ensino e Serviço Regionais de Mato Grosso na discussão, elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde - PAREPS;
- IV** – Propor estratégias para monitorar e avaliar a Política de Formação e Desenvolvimento no âmbito do SUS, bem como ações e estratégias relativas à Educação em Saúde, constantes no Plano Estadual de Saúde – PES;
- V** – Articular instituições e, de forma coordenada, estabelecer as estratégias de intervenção no campo da formação e desenvolvimento dos trabalhadores, à luz dos conceitos e princípios da Educação Permanente em Saúde, da legislação vigente e do Plano Estadual para a Educação Permanente em Saúde;
- VI** - Incentivar a adesão cooperativa e solidária de Instituições de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores de Saúde aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- VII** – Instituir a Educação Permanente em Saúde como estratégia de integração ensino-serviço potencializando a capacidade pedagógica da rede de saúde;
- VIII** – Propor aos gestores da saúde intervenções qualitativas no campo da Educação Permanente em Saúde para melhoria do processo de trabalho no âmbito do SUS;
- IX** - Apoiar o planejamento e desenvolvimento de ações que contribuam para o cumprimento das responsabilidades assumidas pela Gestão Estadual de Saúde;
- X** – Emitir parecer à CIB/MT referente aos projetos de Educação em Saúde apresentados por instituições e/ou entidades que atuem na interface saúde-tecnologia-educação quando for exigência da fonte financiadora para posterior pactuação e providências cabíveis;
- XI** – Apresentar proposições à CIB/MT nas questões relacionadas à organização, ao trabalho da CIES/MT e à Educação Permanente em Saúde no Estado;
- XII** - Formular propostas e projetos que atendam às necessidades das CIES Regionais e Estadual no âmbito da Educação Permanente em Saúde, para transformação das práticas em saúde;
- XIII** – Planejar, executar e monitorar as ações realizadas pela CIES/MT, em consonância com o Plano de Ação de Educação Permanente em Saúde;
- XIV** – Propor a realização de pesquisas de avaliação da Educação Permanente em Saúde às Instituições de Ensino, bem como contribuir para a realização destas.

DA COORDENAÇÃO

Art.34º - Ao coordenador da CIRMA/MT compete:

- I** – Convocar reuniões ordinárias e quando necessárias reuniões extraordinárias;
- II** – Dar abertura, conduzir, coordenar e encerrar as reuniões plenárias da CIRMA/MT, bem como, suspendê-las em consenso com o Vice Regional do COSEMS/MT, quando as circunstâncias assim exigirem;
- III** – Solicitar à Secretaria Executiva a confirmação de quorum para proceder à abertura dos trabalhos;
- IV** – Anunciar a pauta e o número de membros presentes em plenário;
- V** – Representar a CIRMA/MT junto aos órgãos e entidades Municipais, estaduais e federais e organizações civis;
- VI** - Cumprir e fazer cumprir as pactuações da CIRMA/MT, bem como, fixar prazo necessário para tal, desde que não esteja fixado em lei ou definido pelo plenário;
- VII** - Assinar termos de abertura, pactuações do plenário, atos normativos, atas e encerramento de livros;
- VIII** - Expedir Resolução “*Ad Referendum*” em casos de extrema urgência e relevância, homologando-a na reunião ordinária da CIRMA subsequente a data da sua emissão, juntamente com vice regional do COSEMS/MT, nas seguintes circunstâncias:
 - a) Em atendimento aos prazos estabelecidos em legislação vigente;
 - b) Em atendimento a demandas de relevância extrema aos usuários do SUS advindas de catástrofes e situações críticas;
 - c) Em caso de estabelecimento de situação custeada pelo Fundo Estadual de Saúde que venha beneficiar o usuário do SUS.
- IX** – Conceder uso da palavra aos membros da CIRMA/MT;
- X** – Informar o orador sobre o tempo disponível para manifestação, não permitindo que o mesmo ultrapasse o limite estabelecido;
- XI** – Interromper o orador quando se desviar da matéria em discussão;
- XII** – Decidir sobre as questões de ordem nos termos do Regimento;
- XIII** – Emitir Resoluções das pactuações e Proposições Operacionais, quando necessário, realizadas nas reuniões da CIRMA/MT.

XIV – Solicitar registro em Ata em caso de consenso / aprovação do mérito de minuta de Resolução apresentada à plenária, mas que necessita de ajuste no texto;

XVI – Nomear, através de Resolução, os membros da Câmara Técnica.

XVII – Na eventual impossibilidade do coordenador da CIRMA/MT de conduzir as reuniões este será automaticamente substituído pelo seu suplente, por ele designado formalmente, que assinará todas as pactuações aprovadas na respectiva reunião que presidiu;

DOS MEMBROS

Art.35º – Compete aos membros da Comissão Intergestores Regional Médio Araguaia:

I – Comparecer as reuniões da CIRMA/MT caso ocorram duas faltas alternadas ou subsequentes, o membro será notificado pela coordenação;

II – Solicitar a Secretaria Executiva da CIRMA/MT a participação de membros das Câmaras Técnicas Regionais que possam contribuir com informações técnicas e ou jurídicas, relacionadas às pautas das reuniões;

III – Discutir eticamente as matérias dispostas em pauta;

IV – Requerer informações, esclarecimentos e providências relacionadas aos temas em pauta da reunião ao coordenador da CIRMA/MT e ou a Secretaria Executiva da CIRMA/MT;

V – Propor temas, diligências, alterações, supressões e inclusões de pauta, justificando-as para serem deliberadas nas reuniões de acordo com o tempo estabelecido em regimento interno.

VI – Propor reuniões extraordinárias;

VII – Ter ciência do Regimento Interno e fazer cumpri-lo.

CAPITULO V

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art.36º - As Reuniões Ordinárias devem ser realizadas mensalmente, com duração de até quatro horas, em local a ser divulgado com uma semana de antecedência, sendo a participação aberta a qualquer pessoa ou entidade interessada.

§ 1º - O direito a manifestação em plenário (voz) será autorizado pelo coordenador da

CIRMA/MT.

§ 2º - A reunião terá início com a presença da maioria simples, cinquenta por cento mais um, dos membros da CIRMA/MT (05 técnicos do ERS/SES, 05 gestores SMS).

§ 3º - A abertura da reunião será feita pelo coordenador, após conferência de quorum pela Secretaria Executiva, que conduz a discussão de cada item, estabelece um tempo para intervenção com direito a réplica, solicita propostas, arremata com objetividade e submete a pactuação.

Art.37º - A pauta da reunião e as minutas de Resolução são elaboradas pela Secretaria Executiva da CIRMA/MT, com antecedência mínima de três dias úteis da reunião e encaminhada aos membros por e-mail.

Art.38º - Devem ser lavradas atas em todas as reuniões da CIRMA/MT informando, todos os assuntos contidos na pauta e seus encaminhamentos bem como aqueles que por ventura venham a ser incluídos e/ou suprimidos conforme entendimento da Plenária.

§ 1º - No início de cada reunião, a ata da reunião anterior deve ser submetida à apreciação e aprovação.

§ 2º - As Atas aprovadas devem ser divulgadas e encaminhadas aos membros da CIRMA/MT, e anualmente encadernadas e arquivadas na Secretaria Executiva da CIB/MT.

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art.39º - A CIRMA/MT reunir-se-á extraordinariamente apenas para tratar de matérias especiais ou urgentes (tema único) sendo definida a convocação os temas específicos.

Art.40º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador da CIRMA/MT ou pelo Vice Regional do COSEMS.

I- A reunião só terá início com a presença da maioria simples, cinquenta por cento mais um, de cada ente dos membros da CIRMA/MT.

II - Nas reuniões extraordinárias somente serão permitidas discussões do assunto que conste em pauta.

III - Estas reuniões serão realizadas no prazo de 07 (sete) dias úteis, a partir da data de sua convocação.

IV - O prazo de sete dias úteis de que trata o inciso III consiste na análise da matéria a ser discutida e pactuada.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.41º - A divulgação ao público de informações referentes a assuntos tratados pela Comissão Intergestores Regional Médio Araguaia somente poderá ocorrer mediante consenso de seus membros;

Art. 42º - O presente Regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de dois terços dos membros da CIRMA/MT ou por solicitação da CIB Estadual.

Parágrafo Único - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento deverão ser apreciadas em reunião ordinária devendo ser aprovadas por maioria dos membros.

Art. 43º - Quando não houver consenso nas propostas apresentadas à CIRMA/MT, a instância de decisão ou de deliberação será a Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Art. 44º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Plenário da CIRMA/MT.

Art. 45º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Boa, 19 de outubro de 2016